ENTRE PROTEÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO: DIVERGÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO

Manuela da Mota (PIC), Alessandro Severino Valler Zenni (Orientador). E-mail: motamanu56@gmail.com

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Direito Privado, Direito do Trabalho.

Palavras-chave: Reforma trabalhista; Dissídio jurisprudencial; Segurança jurídica;

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar o embate jurisprudencial entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho no contexto das transformações promovidas pela reforma trabalhista brasileira de 2017, examinando seus reflexos sobre a segurança jurídica nas relações laborais. Parte-se de fundamentação teórica que busca compreender o trabalhador pós-moderno, em análise ancorada em Foucault e na noção de "sociedade do desempenho" de Byung-Chul Han. O estudo volta-se, principalmente, à análise de duas controvérsias centrais na jurisprudência trabalhista pós-reforma: a licitude da terceirização irrestrita de atividades-fim, examinada a partir do julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252 (Tema 725), e as discussões que permeiam a temática da prevalência do negociado sobre o legislado, analisada por meio do RE 590.415 (Tema 152) e do ARE 1.121.633 (Tema 1046), evidenciando, em ambos os casos, as discordâncias que existem entre a Suprema Corte e o Tribunal Superior do Trabalho. Conclui-se que essa instabilidade jurisprudencial, somada ao uso do poder normativo das súmulas para fins de criação ou restrição de direitos, compromete a previsibilidade e a celeridade da prestação jurisdicional trabalhista, revelando a necessidade de maior harmonização entre as Cortes como condição para a efetiva concretização da segurança jurídica no âmbito das relações de trabalho. O estudo foi elaborado a partir do método de abordagem dedutivo e utilizou, como procedimento de investigação, a pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de doutrina, legislação, jurisprudência e artigos científicos.

INTRODUÇÃO

O cenário atual, marcado não apenas por uma política econômica neoliberal, mas por um sistema normativo que estendeu a lógica do capital a todas as relações sociais e esferas da vida (Dardot; Laval, 2016), teve, de igual modo, notável influência no âmbito do Direito do Trabalho e, consequentemente, na criação de normas e precedentes judiciais que hoje norteiam às relações laborais e os direitos

do trabalhador. O trabalho, inicialmente, analisa o contexto sócio-histórico da pós-modernidade, onde a lógica de flexibilização, redução do papel do Estado e valorização da livre iniciativa, passaram a influenciar a formulação de políticas públicas e reformas legislativas, como se observa da Lei nº 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista e também da Lei 13.429/2017, que permite a terceirização irrestrita e amplia os contratos temporários. Posteriormente, a pesquisa aborda que o Direito do Trabalho, historicamente voltado à proteção da parte hipossuficiente na relação laboral, passou a ser reinterpretado à luz de valores econômicos, modificando em muitos aspectos aquilo que fora estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dando origem a novos entendimentos jurisprudenciais que tensionam os limites da proteção social garantida pela Constituição Federal de 1988 e pela CLT. Diante disso, a pesquisa busca elucidar as divergências existentes entre o Tribunal Superior do Trabalho e o viés protetivo adotado pelo mesmo, em contraponto ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a postura tendente às diretrizes do mercado e à racionalidade econômica refletida nas decisões exaradas pelo mesmo. Para tanto, a pesquisa estuda dois temas bastante emblemáticos que refletem referida controvérsia: a terceirização irrestrita analisada à luz da ADPF 324 e do Tema 725 do STF em contraponto à Súmula 331 do TST e, ainda, a prevalência do negociado sobre o legislado, tendo em conta o Tema 152 e o Tema 1.046 do STF. Por fim, examinam-se os impactos da instabilidade jurisprudencial e os reflexos da insegurança jurídica gerada pelos dissídios e ausência de harmonização entre os tribunais no Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo adota como método o dedutivo- analítico, partindo de premissas teóricas gerais em Michel Foucault e Byung-Chul Han, para, a partir delas, analisar situações jurídicas específicas que conduziram à reforma trabalhista de 2017. A pesquisa possui abordagem bibliográfica e documental, valendo-se do estudo de doutrina especializada, legislação pertinente, jurisprudência dos tribunais superiores e artigos científicos. Em relação ao levantamento bibliográfico, foram consultadas obras doutrinárias de Direito do Trabalho e de Direito Constitucional, além de produções filosóficas e sociológicas que subsidiaram a compreensão do trabalhador pós-moderno. Realizou-se, ademais, pesquisa documental em bases de dados oficiais do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à identificação e análise dos precedentes jurisprudenciais centrais ao objeto de estudo, quais sejam: a ADPF 324, o RE 958.252 (Tema 725), o RE 590.415 (Tema 152) e o ARE 1.121.633 (Tema 1046). O procedimento de investigação dos julgados observou critérios de exame de conteúdo, contemplando a leitura integral dos acórdãos, votos e ementas, com especial atenção aos fundamentos jurídicos adotados por cada Corte, às eventuais divergências interpretativas entre o STF e o TST e aos impactos práticos das decisões sobre a segurança jurídica nas relações de trabalho. A pesquisa foi organizada em dois eixos temáticos centrais, quais sejam: (i) a terceirização de atividades-fim e (ii) a prevalência do negociado sobre o

legislado, os quais orientaram a seleção do material jurisprudencial e a estruturação da análise comparativa entre os posicionamentos das duas Cortes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo permite concluir que as transformações promovidas pela reforma trabalhista de 2017, e algumas ocorridas já antes da implementação da mesma, não podem ser compreendidas isoladamente, mas sim como manifestação jurídica de um processo mais amplo de reconfiguração da subjetividade do trabalhador pós-moderno. Com a expansão do modelo neoliberal, percebeu-se uma propagação da lógica do capital para além da esfera estritamente econômica, estendendo-a a todas as esferas da vida. Diante deste cenário, observa-se, processo de submissão e conformação dos trabalhadores às novas demandas, tornando-se sujeitos de produtividade e desempenho. É justamente dentro do referido contexto que as reformas legislativas passam a ser promovidas, como resultado do processo de adaptação às novas formas de relações existentes. A análise das duas grandes controvérsias jurisprudenciais examinadas ao longo da pesquisa - a licitude da terceirização irrestrita de atividades-fim e a prevalência do negociado sobre o legislado - evidenciou que o Direito do Trabalho brasileiro enfrenta, desde até mesmo antes da reforma, período de acentuada instabilidade interpretativa. O confronto entre o posicionamento mais flexibilizante do Supremo Tribunal Federal, expresso nos julgamentos da ADPF 324, do RE 958.252, que provocaram a superação da Súmula 331 do TST, tratando da terceirização irrestrita, e do RE 590.415 e do ARE 1.121.633, explorando a ideia de prevalência do negociado sobre o legislado, revelam não apenas a divergência de interpretação normativa, mas sim, verdadeiro embate entre paradigmas distintos de compreensão do papel do Direito do Trabalho: de um lado, a valorização da autonomia privada, da vontade coletiva e da liberdade de contratar e, de outro lado, a preservação do princípio protetivo como fundamento estruturante da esfera justrabalhista. Constata-se, outrossim, que a reiterada divergência de entendimento, resultando em dissídio jurisprudencial, produz efeitos deletérios em relação à segurança jurídica e a celeridade processual, prolongando a litigiosidade e comprometendo a previsibilidade das relações de trabalho, tanto para empregadores quanto para empregados. O comportamento com viés normativo, muitas vezes adotado pelos magistrados no Brasil e reconhecido por integrantes dos próprios tribunais, reforça que parte da instabilidade jurisprudencial existentes decorre não apenas da complexidade intrínseca das matérias debatidas, mas, sobretudo, da disputa institucional acerca de quem detém a competência legítima para definir os contornos da legislação trabalhista.

CONCLUSÕES

Conclui-se, do estudo realizado, que a superação da insegurança jurídica no âmbito do Direito do trabalho não depende exclusivamente da uniformização de entendimentos entre os Tribunais - ainda que, por óbvio, essa seja condição necessária para tanto -, mas também de reflexão mais ampla acerca dos limites da

flexibilização das relações de trabalho diante da racionalidade neoliberal que perpassa a pós-modernidade. Reconhecer a legitimidade da negociação coletiva e da liberdade de contratar não pode resultar no esvaziamento do patamar civilizatório mínimo de proteção do trabalhador, tampouco a transferência integral, ao indivíduo empregado, da responsabilidade pela precarização das condições de seu trabalho. Cabe, portanto, ao Poder Judiciário e, de forma mais ampla, aos operadores do Direito de maneira geral, atuar com prudência interpretativa, buscando o necessário equilíbrio entre a adaptação das normas às exigências contemporâneas do mercado, sem perder de vista a preservação da dignidade do trabalhador, valor que permanece como fundamento inafastável do Direito do Trabalho e, sobretudo, do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

Documento Eletrônico e Legislação

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

Livro

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. **Resumo dos cursos do collège de France:(1970-1982)**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1997.

HAN, B.-C. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

Artigo de revista

MARTINS FILHO, I. G. da S. Confronto entre TST e STF–uma análise psicológica do direito. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, v. 217, p. 319-376, 2022. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/182087. Acesso em: 22 jul. 2026.

DRUCK, G.; DUTRA, R.; SILVA, S. C. A CONTRARREFORMA NEOLIBERAL E A TERCEIRIZAÇÃO: a precarização como regra. **Caderno CRH**, *[S. l.]*, v. 32, n. 86, p. 289–305, 2019. DOI: 10.9771/ccrh.v32i86.30518. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/30518. Acesso em: 26 jul. 2026.